

**LEI N° 4.957, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997**

Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos públicos de Diretor e suas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - O Departamento Técnico-Pedagógico, o Departamento de Creche e o Departamento de Apoio Administrativo, órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, ficam transformados em Diretorias Técnico-Financeira, de Educação Infantil e de Apoio Administrativo, respectivamente.

Art. 2° - O Departamento de Merenda Escolar tem a sua nomenclatura alterada para Diretoria de Alimentação e Nutrição, com estrutura a ser integrada ao Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, são denominados Diretor de Programa, Diretor de Educação Infantil, Diretor Técnico-Financeiro, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi e Diretor de Apoio Administrativo.

Art. 4° - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental e a Diretoria de Programas, com a estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno.

Art. 5° - As Funções Gratificadas criadas junto à Secretaria Municipal de Educação através das Leis n°s 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.168, de 04 de agosto de 1993; e 4.026, de 19 de novembro de 1992, têm as suas denominações, símbolos e quantitativos alterados na forma seguinte:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FG-01	01
Chefe da Divisão de Almojarifado da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FG-01	01
Chefe do Almojarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FG-02	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 6º Fica extinta a função gratificada criada pela Lei nº 4 168, de 04 de agosto de 1993, atribuída à Chefia do Posto de Distribuição-FAE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos